**PROJETO DE LEI Nº 11/2024.**

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 03 dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

**Art. 5º** O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo Município, até o décimo dia de cada mês, será de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

**Art. 6º** Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

**JOSÉ LUIS RICI  
Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº. GP. 76/2024.**

Barra Bonita, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 11/2024, que versa sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, e que também contempla outras medidas correlatas.

O mencionado projeto de lei tem como objetivo principal autorizar a formalização do Consórcio visando à implantação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência – Residência Inclusiva.

A Residência Inclusiva, conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, consiste em uma unidade que oferece Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade do SUAS, direcionado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, os quais carecem de condições de autossustentabilidade ou de suporte familiar adequado.

Salientamos que, mediante decisão conjunta entre os municípios envolvidos, Barra Bonita, Lençóis Paulista e Jaú, definiu-se que a sede desta unidade será em Lençóis Paulista.

Anexamos cópia do Ofício nº 16/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2.484/2024, o qual detalha minuciosamente os termos da parceria a ser estabelecida por meio do consórcio intermunicipal.

Certos da relevância e do impacto positivo que esta iniciativa proporcionará em nossa comunidade, esperamos contar com a apreciação e aprovação favorável do referido projeto de lei por parte deste Digníssimo Legislativo Municipal.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Por fim, renovamos os votos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor

# JOSÉ JAIRO MESCHIATO

#### Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA** (**SP**)

**OFÍCIO Nº GP. 97/2024.**

Barra Bonita, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Vimos, por meio deste, informar a Vossa Excelência que foi identificado um equívoco material no Projeto de Lei nº 11/2024, especificamente no que diz respeito ao valor mensal do rateio a ser pago pelo Município. No texto do referido projeto, constou o valor de “R$ 1.600,00 (um mil e quatrocentos reais)”, quando, na verdade, o valor correto é “R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)”.

Diante desse equívoco, solicitamos respeitosamente que a redação “R$ 1.600,00 (um mil e quatrocentos reais)” presente no artigo 5º do mencionado projeto de lei seja devidamente corrigida para “R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)”.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP